



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 5771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, conforme inciso II do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, a saber:

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
1.410.00	Receita da Produção Vegetal	1.800.000,00
1.420.00	Receita da Produção Animal e Derivados	8.000.000,00
1.520.99	Outras Receitas da Indústria de Transformação	10.000.000,00
1.600.01.99	Outros Serviços Comerciais	23.200.000,00
T O T A L G E R A L		43.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2676
 de 12 de dezembro de 1951
 nº 12
 282

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA - CASA CIVIL



DECRETO Nº 2771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1951.

Abre no Orçamento Programa Anual,
 a favor do Fundo Penitenciário,
 Crédito Suplementar no valor de
 Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três
 milhões de cruzeiros), para reforço
 de dotações orçamentárias, e
 de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
 das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição
 do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357,
 de 30 de dezembro de 1951,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa
 Anual, a favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suple-
 mentar no valor de Cr\$ 43.000.000,00 (Quarenta e três milhões de
 cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no
 Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execu-
 ção do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de atri-
 bução, conforme inciso II do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64,
 a saber:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CR\$
1.410.00	Receita da Produção Vegetal	1.800.000,00
1.420.00	Receita da Produção Animal e Derivados	8.000.000,00
1.520.99	Outras Receitas da Indústria de Transformação	10.000.000,00
1.600.01.99	Outros Serviços Comerciais	23.200.000,00
T O T A L	G E R A L	43.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da

ta de sua publicação.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

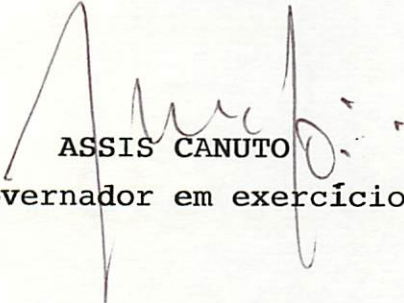



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposi
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado de
Rondônia, em 18 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

A N E X O Ú N I C O

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DA NATUREZA DA DESPESA	F N T	
2120.0607021.2628	Manutenção dos Órgãos do Sistema Peniten ciário Estadual	3490.36.00 3490.93.00	40 40	40.000.000,00 3.000.000,00
	T O T A L G E R A L			43.000.000,00